



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018**

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES)  
E A ASSOCIAÇÃO CANARIENSE DE ESTUDANTES  
VALE DO CRICARÉ.**

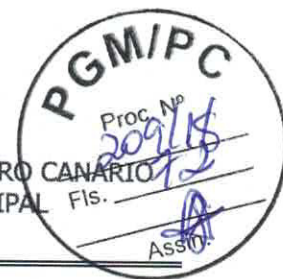
O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES, CEP: 29.970-000, com CNPJ sob nº 28.539.872/0001-41, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, BRUNO TEÓFILO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 084.933.477-28, e a **ASSOCIAÇÃO CANARIENSE DE ESTUDANTES VALE DO CRICARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 07.431.025/0001-99, com sede na Rua Castelo, 298 – Pedro Canário/ES, CEP 29.970-000, Pedro Canário (ES), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, Sr<sup>a</sup> FERNANDA CAROLINE MATOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 167.603.047-64 e portadora da C.I. nº 21.404.611-77 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, 627 – Boa Vista, P.Canário (ES), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 e alterações, Instrução Normativa nº 01/2018, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público (art. 31 da Lei nº 13.019/2014), tem por objeto a cooperação financeira no custeio de transportes dos alunos universitários que buscam formação superior na cidade de São Mateus/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2018.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

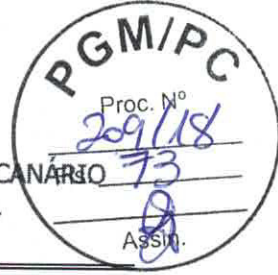
#### **3.1.1 O MUNICÍPIO**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

#### **3.2 A OSC**

- a) utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constate no plano de trabalho.
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.
- c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o MUNICÍPIO obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- d) manter os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- e) aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- f) prestar contas dos recursos transferidos, trimestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito;





**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Educação, da dotação de transporte universitário do orçamento municipal, na forma da Lei Municipal nº 1.067/2013.

<b>ÓRGÃO:</b> 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 1.286 – APOIO AO ENSINO TÉCNICO/SUPERIOR
<b>FICHA:</b> 0000115
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
<b>FONTE/RECURSO:</b> 1000000 - ORDINÁRIOS

4.2 O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da OSC, no Banco Banestes: Conta Corrente nº 25.799.70-1, Agência nº 0152.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo de Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A inobservância pela OSC de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento implicará na imediata devolução dos recursos repassados, conforme constam na cláusula segunda.

6.2 O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhamento;
- b) relatório da execução da Receita e da Despesa;
- c) relação de pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- d) conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- f) cópia de notas fiscais, com certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento (nome, endereço, CPF) o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data da emissão e a assinatura das partes;
- g) extrato mensal da conta bancária do período;
- h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

**Parágrafo Único** – Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados no item “a” ao “g”.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;





b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Único** A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

9.1. O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeada a servidora **Daniele Nascimento de Souza** como gestora deste Termo de fomento, que responsabilizara por:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.



**CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Este termo de fomento poderá ser rescindido por convivência de qualquer dos partícipes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Canário-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2 E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Canário - ES, 28 de maio de 2018.

  
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

  
FERNANDA CAROLINE MATOS DE OLIVEIRA  
**Presidente da Associação Canariense De Estudantes Vale Do Cricaré**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: